



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

INDICAÇÃO Nº 0478/2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
DA MATA CILIAR E NASCENTES
DE FORTALEZA, NA FORMA QUE
INDICA.**

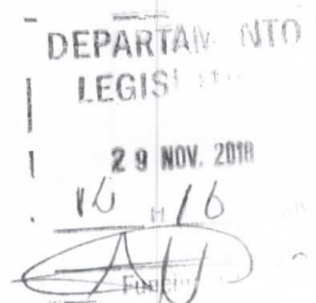
EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Gardel Rolim, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II do Regimento Interno do Parlamento, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que, depois de ouvido o PLENÁRIO, seja aprovada a presente INDICAÇÃO, que trata sobre a CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA MATA CILIAR E NASCENTES DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**



GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

INDICAÇÃO N.º 0478/2018

PROJETO DE LEI N.º

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
DA MATA CILIAR E NASCENTES
DE FORTALEZA, NA FORMA QUE
INDICA.**

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Recuperação da Mata Ciliar e Nascente de Fortaleza.

Parágrafo Único. O programa de que trata o caput desta Lei deverá ser norteado para garantir a proteção e conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, devendo suas ações contemplar:

- I** - proteção e recuperação de matas ciliares, nascentes e olhos d'água;
- II** - proteção de áreas de recarga de aquífero;
- III** - ampliação da cobertura de vegetação nativa em mananciais, especialmente a montante de pontos de captação para abastecimento público;
- IV** - plantios de árvores nativas e melhoria do manejo de sistemas produtivos em bacias formadoras de mananciais de água.

Art. 2º. Ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo a coordenação do presente programa.

O programa deverá fazer o levantamento das nascentes existentes em todo o território de Fortaleza

Art. 3º. A fim de garantir a manutenção dos interesses coletivos, as propriedades que possuírem em seu perímetro rios ou riachos, açudes ou lagoas, nascentes ou olhos d'água deverão assinar um Termo de ajustamento de conduta que estabeleça ações de preservação dessas nascentes e reservatórios.

Parágrafo único. O Termo de ajustamento de conduta previsto no artigo 3º dessa Lei deverá considerar a preservação das áreas que distem até 50 (cinquenta) metros nos casos de nascentes, 15 (quinze) metros nos casos de olhos d'água e 30 (trinta) metros para a mata ciliar de rios com largura inferior a 10 (dez) metros.



0478'2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

Art. 4º. Como forma de incentivo, o poder público municipal poderá conceder incentivos às empresas que desenvolverem ações que resultem na preservação e recuperação da mata ciliar e de nascentes.

Art. 5º. Esta Lei será dotada com orçamento próprio, sendo suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for pertinente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
EM ____ DE NOVEMBRO DE 2018.**



GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza



0478/2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

JUSTIFICATIVA

A mata ciliar, cobertura vegetal nativa que cresce às margens de rios, igarapés, lagos, nascentes e represas, tem um papel fundamental na manutenção dessas áreas. Seu nome remete não apenas ao fato de, que assim como os nossos cílios, estão em volta de algo que deve ser protegido, mas também à sua importância para o meio ambiente, que se iguala à importância dos cílios para o nosso corpo. A manutenção dessa vegetação é imprescindível para a preservação das nossas nascentes e demais recursos hídricos, e a consequente preservação do meio ambiente.

As nascentes e olhos d'água, por sua vez, representam o início do ciclo de um dos elementos fundamentais à vida: a água. O Brasil, assim como o restante do mundo, deverá enfrentar problemas sérios relacionados à disponibilidade de água caso não coloque em prática ações efetivas quanto à preservação desse recurso natural.

Em função da importância da água para a vida e a urgente necessidade de adoção de meios de preservá-la, colocamos para apreciação a presente proposição, certos de sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EM ____ DE NOVEMBRO DE 2018.



GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza